STM-DIDOC-SELIC

ALTERADO

Alterado pela Resolução nº 108/2001

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 99, de 20 de setembro de 2000.

Modifica as Carteiras de Identidade de Magistrado da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de usas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão na 26ª Sessão Administrativa de 20 de setembro de 2000, apreciando o Expediente Administrativo nº 32, de 12 de setembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º A Carteira de Identidade de Magistrados, instituída de acordo com o Decreto-Lei 9.739, de 4 de setembro de 1946, será composta da seguinte forma:

I – no frontispício:

a) Armas da República e as inscrições: República Federativa do Brasil; Poder Judiciário; Justiça Militar da União;

b) fotografia, no formato 3cm x 4 cm;

c) impressão digital do polegar direito;

d) número de registro no cadastro do STM;

e) as expressões marginais: Carteira de Identidade de Magistrado; Decreto-Lei nº 9739, de 04.09.1946 - Art. 3º.

II – no verso:

a) nome; cargo; data da posse; naturalidade; data de nascimento; número do registro geral (civil ou militar); data da expedição do RG; CPF; PASEP; tipo sangüíneo; fator RH;

b) filiação;

c) data da emissão;

d) assinatura do Ministro-Presidente do STM;

e) Armas da República em marca d´água;

f) a inscrição diagonal na cor vermelha: MAGISTRADO;

g) as expressões marginais: autorizado a portar arma de defesa pessoal (Art. 33, item V, da Lei Complementar 35/79); tem fé pública em todo o território nacional.

Art. 2º A Carteira de Identidade de Magistrado terá as dimensões de 9,5 cm x 6,3 cm, impressa em azul com o texto em tipo "HANDEL".

Art. 3º Para a expedição da Carteira de Identidade de Magistrado será exigida a apresentação de original de documento de identidade com validade em todo o território nacional, bem como os demais documentos necessários ao preenchimento dos dados da carteira.

STM-DIDOC-SELIC

ALTERADO

Art. 4º Fica aprovado o modelo de Carteira de Identidade de Magistrado, anexo a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 45, de 3 de dezembro de 1992.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 20 de setembro de 2000.

Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA
Ministro-Presidente

STM-DIDOC-SELIC
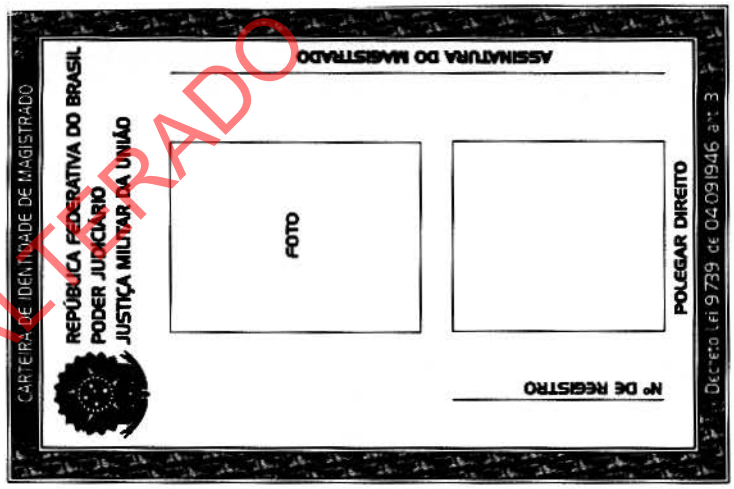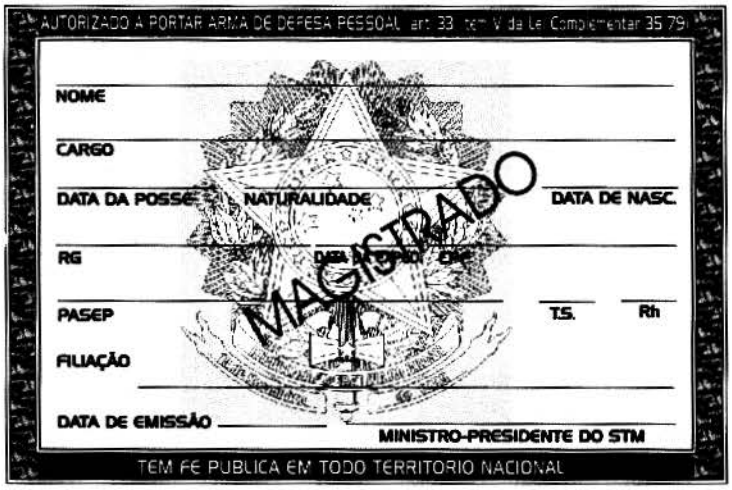
ALTERADO